

PROJETO DE LEI N° 052 /2007.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Alvorada para o exercício de 2008”.

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa para o orçamento fiscal do Município de Nova Alvorada (RS), no exercício de 2008, em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$-9.400.000,00
Receita Tributária.....	R\$-539.700,00
Receita de Contribuições.....	R\$- 55.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$- 60.493,50
Receita Agropecuária.....	R\$- 100,00
Receita Industrial.....	R\$- 500,00
Receita de Serviços.....	R\$-270.066,50
Transferências Correntes.....	R\$-8.830.440,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$- 93.700,00
(-)Dedução da Receita Corrente.....	R\$--450.000,00
Receitas de Capital.....	R\$- 100.000,00
Alienação de Bens	R\$- 100.000,00
TOTAL.....	R\$-9.500.000,00

Art. 3º. A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Por Funções de Governo

01 - Legislativa.....	R\$- 171.000,00
04 - Administração.....	R\$-1.043.580,00
06 - Segurança Pública.....	R\$- 160.700,00
08 - Assistência Social.....	R\$- 133.400,00
10 - Saúde.....	R\$-1.621.770,00
12 - Educação.....	R\$-2.275.443,50
13 - Cultura.....	R\$- 291.000,00
15 - Urbanismo.....	R\$- 497.196,50
16 - Habitação.....	R\$- 26.000,00
17 - Saneamento.....	R\$- 481.400,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$- 92.620,00
20 - Agricultura.....	R\$- 807.820,00

22 - Indústria.....	R\$-	20.000,00
24 - Comunicações.....	R\$-	56.220,00
25 - Energia.	R\$-	15.000,00
26 - Transporte.....	R\$-	1.658.350,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$-	107.500,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$-	1.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$-	40.000,00
Total Despesa Por Funções.....	R\$-	9.500.000,00

Por Órgão da Administração.

01 – Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$-	171.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$-	253.320,00
03 – Secretaria Municipal Administ. Finanças.....	R\$-	837.960,00
04 – Secretaria Munic. Obras, Viação Saneamento.....	R\$-	2.712.166,50
05 – Secretaria Munic. Educação, Cultura, Esp. Turismo.....	R\$-	2.681.943,50
06 – Secretaria Municipal Saúde Assistência Social.....	R\$-	1.763.170,00
07 – Secretaria Municipal Agropec. Indústria e Comércio.....	R\$-	851.820,00
08 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Minas Energia.....	R\$-	228.620,00
Total da Despesa Por Órgãos.....	R\$-	9.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Complementar 101, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada; e

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de outubro de 2007.

Jaime Casagrande,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, que confere ao Poder Executivo a competência de iniciativa da elaboração do orçamento anual, estamos enviando a esta colenda câmara o Projeto de Lei do Orçamento Anual o qual foi elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e com o Plano Plurianual, e em concordância com a nova estrutura administrativa básica, aprovada pela Lei Municipal nº 988/2006, de 28/09/2006.

Para cumprimento do art. 8º, § 3º da Lei Municipal nº 1031/2007, solicitamos que seja nos seja comunicada a data marcada para a audiência pública, na qual poderemos comparecer, com todos os responsáveis pelos diversos setores da administração municipal, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, a fim de atender o princípio da transparência, em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.